



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 025 DE _____ DE 2009

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
2.124	22.06.09	22

Institui a Comissão de Atualização e Revisão para acompanhamento do processo legislativo pertinente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. ___/2009, que suprime, acrescenta e altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Mococa e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 2009, aprovou Projeto de Resolução nº. ___/2009, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Mococa, e ela promulga a seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Sistematização para acompanhamento do processo legislativo pertinente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 000/2009, que suprime, acrescenta e altera dispositivos da referida Legislação e dá outras providências.

Parágrafo único. Doravante, a referida Comissão fica auto-denominada de “**Comissão de Atualização e Revisão da Lei Orgânica**”.

Art. 2º A Comissão de Atualização e Revisão da Lei Orgânica será composta por três vereadores, nas condições de presidente, relator e membro, eleitos entre os próprios indicados.

§ 1º Caberá aos líderes de partidos ou de blocos parlamentares, as indicações dos membros para comporem a aludida Comissão, no prazo estipulado pela Presidência da Câmara.



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

§ 3º A nomeação dos membros da Comissão de Atualização e Revisão da Lei Orgânica será oficializada por Ato da Presidência, observando-se, tanto quanto possível, o princípio constitucional da representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares com assento na Câmara.

§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros da Comissão, que votarão a favor ou contra suas propostas.

§ 5º Os membros da Comissão de Atualização e Revisão da Lei Orgânica ficarão impedidos de patrocinar interesses particulares de grupos ou de pessoas físicas ou jurídicas organizadas para exercer atividades econômicas, sob pena de incorrer em crime de improbidade administrativa.

Art. 3º Compete a Comissão de Atualização e Revisão da Lei Orgânica :

I - revisar o texto do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº ____/2009;

II - receber, avaliar e encaminhar propostas oriundas de autoridades públicas, das organizações sociais e de eleitores domiciliados em Mococa;

III - zelar pela boa técnica legislativa e harmonizar os textos das emendas recebidas no que for conflituoso, oferecendo subemendas para apreciação do Plenário;

IV- elaborar emenda aglutinativa quando duas ou mais emendas tratarem sobre o mesmo tema ou objeto de discussão;

V - redigir texto comparativo, conciliando os dispositivos vigentes com a proposta de atualização da Mesa Diretora, incluindo as emendas que forem protocoladas tempestivamente;

VI - organizar, junto com a Mesa Diretora, cronograma de votação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº ____/2009, dispondo

1994

1994

1994

1994

1994

1994



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

sobre os prazos em geral e quanto a forma de apreciação das matérias em Plenário;

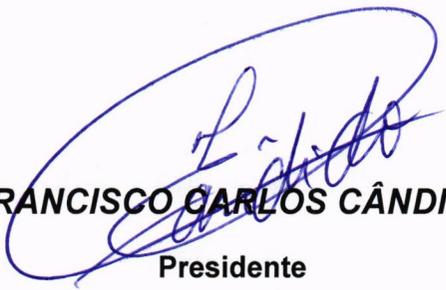
VII - vedar o pronunciamento sobre matéria vencida ou qualquer outra forma protelatória do trâmite das proposições sob seus cuidados;

Parágrafo único. A Comissão de Atualização e Revisão da Lei Orgânica contará com o apoio técnico e jurídico dos funcionários da Câmara para a consecução dos seus trabalhos, podendo, se necessário, consultar instituições e entidades conveniadas com o Poder Legislativo.

Art. 4º Compete à Mesa Diretora tomar providências necessárias à defesa dos direitos dos vereadores, em razão da legitimidade de atuação na Comissão de Atualização e Revisão da Lei Orgânica.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de junho de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente


DÉBORA S. PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária


EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º. Secretário

APROVADO
Em _____ Discussão por _____
Sessão 06/07 12.00

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Justificativa

Senhores Vereadores,

A proposta da Mesa Diretora de criação da Comissão de Sistematização da Atualização da Lei Orgânica objetiva tornar o processo legislativo mais abrangente, participativo e democrático.

Neste contexto, a referida Comissão terá uma relevante missão de, junto com a Mesa Diretora, realizar a "revisão" da nossa Lei Orgânica auxiliando, sobretudo, na organização de metas, cronogramas de deliberações, fixação de prazos em geral e quanto a forma de apreciação das matérias dentro e fora do Plenário da Câmara.

Isso posto, contamos com a colaboração dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de junho de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO

Presidente


DÉBORA S. PERUCELLO VENTURA

1ª. Secretária


EDUARDO ANTÔNIO BAISI

2º. Secretário

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

[Handwritten signature]

... ..
... ..



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N.º. 906/2009.

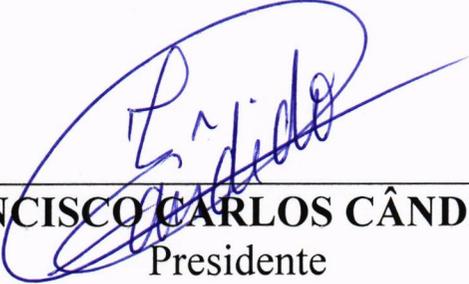
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º. 025/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de junho de 2009.



FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

1987-1989

1987-1989

1987-1989

1987-1989

1987-1989



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 906/2009.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º. 025/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 22 / 06 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 25 / 06 / 2009.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Jose Francisco Ribeiro

DATA DA NOMEAÇÃO: 22 / 6 / 2009.

Presidente da Comissão

[The following text is extremely faint and illegible due to low contrast and blurring. It appears to be a multi-paragraph document.]



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 906/2009.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º. 025/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 22 / 06 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Relator

✓
IBAM



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS 351

PROBLEM SET 1

DATE: _____

NAME: _____

PROFESSOR: _____

SECTION: _____

1



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO	
Número	Data	Rubrica	Em	Discus.
2.408	<u>06/07/2009</u>	<i>RP</i>	Sessão	<u>06/07/2009</u>
			 FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO PRESIDENTE	
			EMENTA Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.	
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL				
<p>Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:</p> <p>1- Projeto de Resolução n.º.025/2009 - de autoria da Mesa da Câmara - Institui a Comissão de Atualização e Revisão para acompanhamento do processo legislativo pertinente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º. /2009, que suprime, acrescenta e altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Mococa e dá outras providências.</p> <p>Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 6 de julho de 2009.</p>				
		 Francisco S. Gabriel Fernandes Vereador		
		 Francisco Carlos Cândido Presidente		

PROOF

1900

APR 1900

Francisco de Paula Ferraz
Vendedor

Francisco de Paula Ferraz
Presidente

Francisco de Paula Ferraz
Vendedor



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

RESOLUÇÃO Nº 025, de 07 julho de 2009.

Institui a Comissão de Atualização e Revisão para acompanhamento do processo legislativo pertinente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. ___/2009, que suprime, acrescenta e altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Mococa e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 06 de julho de 2009, aprovou Projeto de Resolução nº.025/2009, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Mococa, e ela promulga a seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Sistematização para acompanhamento do processo legislativo pertinente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº ___/2009, que suprime, acrescenta e altera dispositivos da referida Legislação e dá outras providências.

Parágrafo único. Doravante, a referida Comissão fica auto-denominada de “**Comissão de Atualização e Revisão da Lei Orgânica**”.

Art. 2º A Comissão de Atualização e Revisão da Lei Orgânica será composta por três vereadores, nas condições de presidente, relator e membro, eleitos entre os próprios indicados.

§ 1º Caberá aos líderes de partidos ou de blocos parlamentares, as indicações dos membros para comporem a aludida Comissão, no prazo estipulado pela Presidência da Câmara.

§ 3º A nomeação dos membros da Comissão de Atualização e Revisão da Lei Orgânica será oficializada por Ato da Presidência, observando-se, tanto quanto possível, o princípio constitucional da representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares com assento na Câmara.



INSTITUT NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE
DEPARTEMENT DE LA RECHERCHE EN SCIENCES NATURELLES

PROJET DE RECHERCHE EN SCIENCES NATURELLES
N° _____

Le projet de recherche intitulé _____
présenté par _____
a été soumis le _____
à l'examen de la Commission de la recherche en sciences naturelles.
La Commission a décidé de _____

Le projet de recherche intitulé _____
présenté par _____
a été soumis le _____
à l'examen de la Commission de la recherche en sciences naturelles.
La Commission a décidé de _____

Le projet de recherche intitulé _____
présenté par _____
a été soumis le _____
à l'examen de la Commission de la recherche en sciences naturelles.
La Commission a décidé de _____

Le projet de recherche intitulé _____
présenté par _____
a été soumis le _____
à l'examen de la Commission de la recherche en sciences naturelles.
La Commission a décidé de _____

Le projet de recherche intitulé _____
présenté par _____
a été soumis le _____
à l'examen de la Commission de la recherche en sciences naturelles.
La Commission a décidé de _____

Le projet de recherche intitulé _____
présenté par _____
a été soumis le _____
à l'examen de la Commission de la recherche en sciences naturelles.
La Commission a décidé de _____

Le projet de recherche intitulé _____
présenté par _____
a été soumis le _____
à l'examen de la Commission de la recherche en sciences naturelles.
La Commission a décidé de _____

Le projet de recherche intitulé _____
présenté par _____
a été soumis le _____
à l'examen de la Commission de la recherche en sciences naturelles.
La Commission a décidé de _____



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

RESOLUÇÃO Nº 025, de 07 julho de 2009.

§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros da Comissão, que votarão a favor ou contra suas propostas.

§ 5º Os membros da Comissão de Atualização e Revisão da Lei Orgânica ficarão impedidos de patrocinar interesses particulares de grupos ou de pessoas físicas ou jurídicas organizadas para exercer atividades econômicas, sob pena de incorrer em crime de improbidade administrativa.

Art. 3º Compete a Comissão de Atualização e Revisão da Lei Orgânica :

I - revisar o texto do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº ____/2009;

II - receber, avaliar e encaminhar propostas oriundas de autoridades públicas, das organizações sociais e de eleitores domiciliados em Mococa;

III - zelar pela boa técnica legislativa e harmonizar os textos das emendas recebidas no que for conflituoso, oferecendo subemendas para apreciação do Plenário;

IV- elaborar emenda aglutinativa quando duas ou mais emendas tratarem sobre o mesmo tema ou objeto de discussão;

V - redigir texto comparativo, conciliando os dispositivos vigentes com a proposta de atualização da Mesa Diretora, incluindo as emendas que forem protocoladas tempestivamente;

VI - organizar, junto com a Mesa Diretora, cronograma de votação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº ____/2009, dispondo sobre os prazos em geral e quanto a forma de apreciação das matérias em Plenário;

VII - vedar o pronunciamento sobre matéria vencida ou qualquer outra forma protelatória do trâmite das proposições sob seus cuidados;



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 3

RESOLUÇÃO Nº 025, de 07 julho de 2009.

Parágrafo único. A Comissão de Atualização e Revisão da Lei Orgânica contará com o apoio técnico e jurídico dos funcionários da Câmara para a consecução dos seus trabalhos, podendo, se necessário, consultar instituições e entidades conveniadas com o Poder Legislativo.

Art. 4º Compete à Mesa Diretora tomar providências necessárias à defesa dos direitos dos vereadores, em razão da legitimidade de atuação na Comissão de Atualização e Revisão da Lei Orgânica.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de julho de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente


DÉBORA S. PERUCELLO VENTURA
1ª Secretária


EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º. Secretário

